



**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 04/2016**

**Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda Eleitoral Irregular. Marketing Eleitoral. Múltiplas notícias de irregularidade eleitoral recebidas por meio do protocolo MPRJ 2016.00753601 em 27 de Julho de 2016, contemplando fatos datados de 27 de Junho de 2016 até 20 de julho de 2016, narrando diversos atos relacionados a atos de propaganda eleitoral irregular (antecipada).**

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** as múltiplas notícias de irregularidade eleitoral recebidas por meio do protocolo MPRJ 2016.00753601 em 27 de Julho de 2016, contemplando fatos datados de 27 de Junho de 2016 até 20 de julho de 2016, narrando diversos fatos relacionados a possíveis atos de propaganda eleitoral irregular (antecipada) em forma de MARKETING ELEITORAL realizados pelos pré-candidatos WAGUINHO, MARCIO CANELA e MARKINHOS GANDRA;

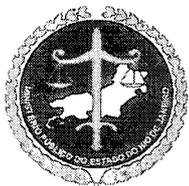
**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, caracterizam, em tese, propaganda eleitoral antecipada, além de caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados

**Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:**

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. Notifique-se os pré-candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito de Belford Roxo MARCIO CANELLA e WAGUINHO, em seus endereços eleitorais, para que imediatamente se abstenham de realizar ações de **Marketing Eleitoral** consistente em distribuir panfletos com suas logomarcas e nomes em locais de realização de obras de asfaltamento e conserto de buracos no município de Belford Roxo, capitaneadas pelo Governo Estadual, deixando ainda de fazer presentes nestes locais carro envelopado de seu Gabinete Itinerante, além de placas e cavaletes contendo propaganda eleitoral, haja vista a vedação contida no art. 36, parágrafo terceiro da lei 9.504/97, bem como as consequências potenciais do art. 1º, inciso I, alínea "d", c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90 e art. 14, parágrafo 10, da CF/88 e art. 30-A da lei 9.504/97.
  
3. Notifique-se ainda o pré-candidato Waguinho, em seu endereço eleitoral, para que se abstenha de divulgar links patrocinados em sua página de FACEBOOK em período pré-eleitoral haja vista a expressa contida no art. 57-C da Lei 9.504/97, devendo retirar as postagens patrocinadas já realizadas imediatamente.

**PEDRO BORGES MOURAO**  
**Promotor de Justiça Eleitoral**  
Matrícula nº 2852